



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMPLEMENTAR, REALIZADA NO  
DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017, NA 31ª VARA DO TRABALHO DE  
SÃO PAULO**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Jane Granzoto Torres da Silva, Corregedora Regional, na forma do disposto no art. 73, I, do Regimento Interno deste Tribunal, presidiu a correição ordinária complementar na 31ª Vara do Trabalho de São Paulo, visando finalizar os trabalhos iniciados aos 24/10/2017, nos termos da Ata de Correição Ordinária/2017 (Determinações - item 19.1), tendo em vista que, à época, a Unidade Judiciária não atendeu à determinação da Corregedoria Regional, no sentido de que fossem solicitadas caixas de processos arquivados provisoriamente, inviabilizando o exame dos aludidos feitos. Iniciados os trabalhos complementares, procedeu-se ao exame dos processos reunidos nos lotes requisitados junto ao setor de arquivo e, como base nos dados aferidos, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP-1, apurou-se o seguinte:

**1. PROCESSOS FÍSICOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE E ANALISADOS NA  
DATA DA CORREIÇÃO COMPLEMENTAR**

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
0121000- 24.2002.5.02.0031	Trata-se de execução de acordo inadimplido. Houve citação da executada e certidão de penhora negativa, tendo em vista que, no estabelecimento empresarial, foi constatado apenas mobiliário ultrapassado e bens já penhorados. Foi utilizado o convênio Infojud. A reclamada foi incluída no BNDT. Em 31/01/2007, o MM. Juiz intimou o autor para apresentar meios para prosseguimento da execução. Em 11/04/2007, o autor protocolou petição requerendo penhora on line via Bacenjud	Desarquivar os autos para apreciação da petição de fl. 39, bem como para observância do princípio do impulso oficial, norteador do Direito Processual do Trabalho, devendo a unidade judiciária exaurir os convênios disponíveis, visto que não houve consulta ao Infojud/DRF, Arisp, Bacenjud e Renajud. Esgotados os meios de execução, deverá a unidade judiciária proceder à notificação de todas as partes do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	(fl. 39), a qual não foi apreciada. A parte reclamada não foi intimada do arquivamento provisório dos autos.	processo sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).
0120500- 26.2000.5.02.0031	Trata-se de execução de acordo não cumprido. Desconsiderada a personalidade jurídica da empresa reclamada, a tentativa de citação ocorreu apenas com relação à sócia Sônia Regina Vicente Matsuo. Sem embargo, o MM. Juiz procedeu à tentativa de bloqueio on line nas contas bancárias da empresa, da sócia Sônia e do sócio José Antônio Euzébio dos Santos, com resultado negativo. A empresa foi incluída no BNDT. O autor foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução. Silente o reclamante, os autos foram arquivados provisoriamente. A parte reclamada não foi intimada do arquivamento provisório dos autos. O polo passivo não foi ampliado, a despeito do direcionamento da execução contra as pessoas dos sócios da empresa.	Desarquivar os autos para regularização da citação dos sócios e do polo passivo do processo, bem como para observância do princípio do impulso oficial, norteador do Direito Processual do Trabalho, devendo a unidade judiciária exaurir os convênios disponíveis, visto que não houve consulta ao Infojud/DRF, Arisp e Renajud. Providenciar a regularização da inscrição de todos os devedores no BNDT. Esgotados os meios de execução, deverá a unidade judiciária proceder à notificação de todas as partes do processo sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).
0124100- 21.2001.5.02.0031	Trata-se de execução de acordo não cumprido. Após citação da reclamada, houve tentativa de penhora on line via Bacenjud, a qual restou negativa. A ré foi incluída no BNDT. O autor foi intimado a indicar meios de prosseguimento da execução. Silente o reclamante, os autos foram arquivados provisoriamente. A parte reclamada não foi intimada do arquivamento provisório dos autos.	Desarquivar os autos para observância do princípio do impulso oficial, norteador do Direito Processual do Trabalho, devendo a unidade judiciária exaurir os convênios disponíveis, visto que não houve consulta ao Infojud/DRF, Arisp e Renajud. Esgotados os meios de execução, deverá a unidade judiciária proceder à notificação de todas as partes do processo sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).
0112200- 12.1999.5.02.0031	Os cálculos foram homologados em 30/05/2003, mas não houve o registro do movimento processual respectivo, em consulta ao SAP. Houve tentativa de citação da empresa executada e dos sócios, a qual restou negativa. O autor foi intimado a indicar meios de localização da devedora. Silente o reclamante, os autos foram arquivados provisoriamente. A parte reclamada, que tem advogado constituído nos autos, não foi intimada do arquivamento provisório dos autos.	Desarquivar os autos para registro da movimentação processual referente à homologação dos cálculos. Deverá a unidade judiciária, ainda, proceder à notificação de todas as partes do processo sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).
0322800- 74.2000.5.02.0031	O reclamante foi intimado para apresentar cálculos de liquidação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Em razão do silêncio do autor, os autos foram arquivados provisoriamente. Apenas o autor foi notificado do arquivamento.	Desarquivar os autos e observar o impulso oficial, norteador do Direito Processual do Trabalho, promovendo-se a elaboração de cálculos, conforme o caso, por intermédio do servidor calculista e/ou perito contábil. Na hipótese de esgotamento dos meios de




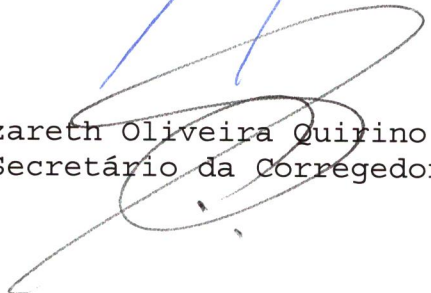
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
		execução disponíveis ao Juízo, proceder a notificação de todas as partes do processo sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).
<b>DETERMINAÇÃO</b>		

Informar a esta Corregedoria, no prazo de 30 dias, por e-mail ([seccorreg@trtsp.jus.br](mailto:seccorreg@trtsp.jus.br)), as providências adotadas com relação a cada determinação exarada no item "1" acima.

Aos 09 de novembro do ano de 2017, encerram-se os trabalhos e eu, José Carlos Lustosa Falcão, Assessor da Corregedoria, redigi a presente ata complementar, baseada nos dados aferidos por ocasião dos trabalhos correicionais, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, que depois de lida, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Regional e pelos demais integrantes da Corregedoria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 2ª Região.

  
**JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora Regional

  
João Nazareth Oliveira Quirino de Moraes  
Secretário da Corregedoria

